



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 31/2021

A autoria da presente Moção é do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

Esta Proposição visa manifestar aplauso aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, por todo o empenho e trabalho neste momento de pandemia.

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a dispor:

Dispõe esta Proposição:

CONSIDERANDO que no dia 12 de maio é comemorado o Dia Internacional da Enfermagem, conhecido como Dia Internacional dos Enfermeiros (as) ou Dia do (a) Enfermeiro (a), esta data homenageia o trabalho e a grande contribuição dos enfermeiros e enfermeiras para a proteção da saúde;

CONSIDERANDO que a função destes profissionais é essencial para garantir a recuperação e salvamento de vidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

em perigo, sejam nos hospitais ou demais instituições que necessitam da assistência contínua de cuidados médicos;

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

*parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em
Discussão Única;*

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 11 de maio de 2.021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica